

**RESOLUÇÃO Nº 11.973, DE 02/07/2015
PROCESSO Nº 201412637-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Revisão Geral de Remuneração dos Servidores
Interessado: Valter Rodrigues Peixoto – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa
EMENTA: Revisão Geral de Remuneração dos Servidores. Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 19 e 20 dos autos.
Decisão: Cadastrar a Lei nº 1.201/2014, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, ante as razões apontadas no voto.

**RESOLUÇÃO Nº 12.077, DE 02/07/2015
PROCESSO Nº 201021981-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Assunto: Contrato de Prestação de Serviços
Interessado: Carlos Marió de Brito Kató – (Gestor Municipal)
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa
EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços. Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 169 e 170 dos autos.
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 082/2010, de 24 de novembro de 2010, firmado entre o Município de Santa Izabel do Pará e a Cooperativa Izabelense de Transporte de Passageiros e de Carga em Geral – CITRANS, tendo como objeto a locação de dois veículos (Ônibus e Kombi) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, decorrente de processo licitatório modalidade Pregão presencial nº 016/2010, no valor global de R\$-142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais), com vigência no período de 24/11/2010 a 24/11/2011, ante as razões expostas no voto.

**ACÓRDÃO Nº 27.104, DE 25/06/2015
PROCESSO Nº 714702013-00 (201402254-00)**

Origem: Secretaria Municipal de Finanças de Santarém
Assunto: Prestação de Contas de 2013
Responsável: Regina Socorro Siqueira Sousa
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Finanças de Santarém. Exercício de 2013. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 208 a 211 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Finanças de Santarém, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Sra. Regina Socorro Siqueira Sousa, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da citada Ordenadora, na forma do Art. 33, da mesma Lei, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-13.393.941,33 (treze milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

**ACÓRDÃO Nº 27.105, DE 25/06/2015
PROCESSO Nº 714692013-00 (201402416-00)**

Origem: Fundo Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar de Santarém
Assunto: Prestação de Contas de 2013
Responsável: Rosivaldo da Silva Colares
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar de Santarém. Exercício de 2013. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 512 a 515 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar de Santarém, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Rosivaldo da Silva Colares, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador, na forma do Art. 33, da mesma Lei, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.509.581,05 (dez milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 27.111, DE 25/06/2015
PROCESSO Nº 201403712-00**

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Interessada: Tonya Penna de Carvalho Pinheiro de Souza - (Presidente)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Contratos Temporários. Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 34 e 35 dos autos.
Decisão: Registrar os Contratos Temporários nº 002, 003, 005 a 011, 013 e 014/2014 (fls. 02/23), celebrados entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e Claudete Antônia de Souza Menezes e outros, uma vez que restou amplamente justificada e caracterizada nos autos a excepcionalidade determinada no diploma constitucional para a celebração de contratações temporárias, que, in casu, visava suprir a necessidade de recursos humanos específicos para a implantação dos serviços no Centro Especializado em Atendimento à Pessoa com Deficiência – CENTRO DIA, de acordo com a previsão do Art. 37, IX, da Constituição Federal c/c a Lei nº 7.453/89, Art. 13, III e Lei nº 7.834/97, tendo em vista a inexistência de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2012, a serem convocados e da inexistência de cargos de Cuidador, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo.

**ACÓRDÃO Nº 27.112, DE 25/06/2015
PROCESSO Nº 201407625-00**

Origem: Câmara Municipal de Terra Santa
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Raimundo de Jesus Gonçalves Consentini – (Presidente)
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Contratos Temporários. Câmara Municipal de Terra Santa. Infringência ao Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo não registro dos atos e anexação à prestação de contas de 2014.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório de proposta de decisão do Conselheiro Relator, às fls. 34 e 35 dos autos.
Decisão:
I – Negar registro aos Contratos Temporários nº 005/2013 e 006/2013, firmados pela Câmara Municipal de Terra Santa com Floriano Augusto Pessoa Cavalcante e Raimundo Silva Coelho, respectivamente, para exercerem as funções de Zelador e Vigilante, com duração de 06 (seis) meses, tendo início em 01.09.2013 a 28.02.2014, pelas razões expostas no voto do Relator;
II – Juntar à prestação de contas de 2014 para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 27.254, DE 02/07/2015
PROCESSO Nº 201406181-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Termos Aditivos a Contratos Temporários
Interessado: Wady Cecílio Sobrinho – (Secretário Municipal de Administração)
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa
EMENTA: Termos Aditivos a Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 65 e 66 dos autos.
Decisão: Negar registro aos 40 (quarenta) Termos Aditivos aos Contratos Temporários, firmados entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e Abia Saraiva Pereira e outros, para as funções de Téc. Administrativo, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Vigia, Motorista, Tecnólogo em Saúde Pública, Auxiliar de Serviços Gerais, Advogado, vez que a contratação dos servidores temporários não obedeceu o que dispõe os Artigos 58 a 63, da Lei nº 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação, bem como não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação, exigências do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**ACÓRDÃO Nº 27.255, DE 02/07/2015
PROCESSO Nº 201408370-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos
Interessado: Wady Cecílio Sobrinho – (Secretário Municipal de Administração)
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa
EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 262 e 263 dos autos.
Decisão: Negar registro aos 40 (quarenta) Contratos Temporários, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e Adeildo Santos de Azevedo e outros, para as funções de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo,

Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Técnico Administrativo, Médico, Técnico de Higiene Dental, Téc. Enfermagem, Enfermeiro, Nutricionista e Odontólogo, e 76 (setenta e seis) Aeditamentos, celebrados com Adson Ramos de Araújo e outros, para as funções de Auxiliar Administrativo, Professor, Agente Administrativo, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Téc. Administrativo, Téc. Enfermagem, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Téc. Laboratório, Administrador, Farm. Bioquímico, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Cons. Dentário, vez que a contratação dos servidores temporários não obedeceu o que dispõe os Artigos 58 a 63, da Lei nº 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação, bem como não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação, exigências do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**ACÓRDÃO Nº 27.257, DE 02/07/2015
PROCESSO Nº 201408369-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos
Interessado: Wady Cecílio Sobrinho – (Secretário Municipal de Administração)
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa
EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 158 e 159 dos autos.
Decisão: Negar registro aos 138 (cento e trinta e oito) Contratos Temporários, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e Adriana Ribeiro da Silva e outros, para as funções de Auxiliar Administrativo, Professor, Motorista, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo, e 244 (duzentos e quarenta e quatro) Aeditamentos, celebrados com Aldacir Gomes da Silva e outros, vez que a contratação dos servidores temporários não obedeceu o que dispõe os Artigos 58 a 63, da Lei nº 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação, bem como não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação, exigências do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**ACÓRDÃO Nº 27.259, DE 02/07/2015
PROCESSO Nº 201412937-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos
Interessado: Wady Cecílio Sobrinho – (Secretário)
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa
EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 230 e 231 dos autos.
Decisão: Negar registro aos 100 (cem) Contratos Temporários, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Fernanda Brandão de Souza e outros, para as funções de Vigia, Motorista, Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo, Psicólogo, Assistente Social, Auxiliar Operacional, Merendeira, Agente de Saneamento, Administrador, Técnico Agrícola, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de saneamento, Médico, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fiscal de Urbanismo, Coveiro e 36 (trinta e seis) Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Aldanuzia Rodrigues Silva e outros, para as funções de Técnico Administrativo, Telefonista, Técnico Agrícola, Vigia, Motorista, Agente de Saneamento, Psicólogo, Merendeira, Analista Ambiental, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional, Odontólogo, Enfermeiro e Fisioterapeuta, vez que a contratação dos servidores temporários não obedeceu o que dispõe os Arts. 58 a 63, da Lei nº 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação, bem como não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação exigências do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**ACÓRDÃO Nº 27.260, DE 02/07/2015
PROCESSO Nº 201420561-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos
Interessado: Wady Cecílio Sobrinho – (Secretário)
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa
EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e